



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS**

**E**

**MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Considerando que:

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;

A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;

Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pelos reclusos e reclusas quer por via da formação profissional facultada antes e durante a reclusão, quer pela experiência adquirida no mundo do trabalho;

O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam aos reclusos e reclusas a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;

Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;

O Município da Golegã, dentro das suas atribuições e competências, se disponibiliza a colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais, sem preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional.

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

entidades envolvidas, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente Protocolo entre os seguintes Outorgantes:

O Estado, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por Primeiro Outorgante ou DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Procurador da República Dr. Rómulo Augusto Marreiros Mateus, conforme despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 21 de fevereiro de 2020

e

O Município da Golegã, doravante designado por Segundo Outorgante ou MG, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506563774, situado em Golegã, Largo D. Manuel I s/n, 2150-193 Golegã, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, com competência própria que lhe é conferida pelo artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Protocolo o desenvolvimento de ações destinadas a capacitar profissionalmente os reclusos para a realização de tarefas de manutenção geral, limpeza, arranjos exteriores e outros trabalhos que o Segundo Outorgante considere necessários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Local de trabalho e regime prisional dos reclusos)**

A prestação de trabalho terá lugar nas instalações ou espaços do MG, por reclusos colocados em regime aberto exterior (RAE).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Horário de trabalho)**

- 1) As atividades a realizar pelos reclusos, nos locais indicados pelo Segundo Outorgante, decorrem de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, com intervalo de uma hora para almoço, devendo ser cumpridos por parte dos reclusos os deveres de assiduidade e pontualidade nos diversos locais de desenvolvimento das tarefas.
- 2) O horário pode sofrer alterações ser ajustado mediante acordo de ambas as Partes, nos casos em que a boa execução do objeto do presente Protocolo o requeira.
- 3) O horário de trabalho a praticar deve respeitar o previsto no n.º 1 do artigo 203.º do Código do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA**

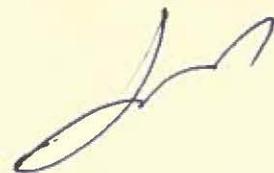
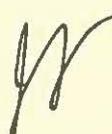
**(Obrigações da DGRSP)**

A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Torres Novas (EPTN), compromete-se a:

- a) Selecionar os reclusos a ser abrangidos pelo presente Protocolo, de entre aqueles que reúnam condições para a colocação em regime aberto no exterior e com competências para a realização das tarefas a que se refere a Cláusula 1.ª;
- b) Depositar nos fundos dos reclusos e nos termos da legislação em vigor quanto à repartição da remuneração, isto é, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro e do art.º 90.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, montantes pagos pelo Segundo Outorgante a título de remuneração e outras compensações dos reclusos envolvidos neste Protocolo;
- c) Promover, em articulação com os serviços do MG, o acompanhamento regular do trabalho, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

**CLÁUSULA QUINTA  
(Obrigações do MG)**

O MG, através dos competentes serviços, compromete-se a:

- a) Realizar a adequada orientação e supervisão técnica dos trabalhos a realizar;
- b) Fornecer os materiais e ferramentas de trabalho necessários à concretização dos trabalhos, bem como assegurar as condições de higiene e segurança no trabalho legalmente exigidas;
- c) Assegurar diariamente, por intermédio de viatura da Autarquia, a deslocação dos reclusos abrangidos pelo presente protocolo, a fim de procederem à execução dos trabalhos devidos;
- d) Articular com o Estabelecimento Prisional a caracterização das tarefas a realizar, tendo em vista a seleção dos reclusos e a boa execução dos trabalhos;
- e) Depositar mensalmente em conta bancária do EPTN os montantes devidos, em conformidade com o referido na cláusula sexta;
- f) Promover, em articulação com os serviços da DGRSP, o acompanhamento e monitorização regular da execução do trabalho dos reclusos, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Compensações financeiras e outros pagamentos)**

- 1) O Segundo Outorgante remunera cada recluso com uma retribuição diária calculada com base na Retribuição mensal mínima garantida (Salário Mínimo), em função do número de dias úteis de atividade mensal e do período normal de trabalho diário definido.
- 2) Para efeito do número anterior a retribuição diária será ajustada ao valor trabalho/hora efetivamente prestado, como se exemplifica:

Base SMN	N.º dias úteis/mês	Remuneração diária	Jornada (h/dia)	Remuneração horária
635,00 €	22	28,86€	7	4,12€

- 4) O Segundo Outorgante garante o pagamento do subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos seus trabalhadores ou, na sua

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas ou ainda assegura o fornecimento da alimentação em espécie.

- 5) Aos reclusos que se encontrem a trabalhar em espaços do MG, na situação de regime aberto no exterior, o Segundo Outorgante assegura o pagamento das despesas de transporte entre o EP e o local de atividade, se não for por si assegurado o transporte até ao local de execução dos trabalhos.
- 6) A remuneração referida no número 1 será acrescida de 10%, que constitui receitas próprias da DGRSP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, a qual poderá ser anualmente revista, conforme disposições legais em vigor.
- 7) As importâncias referidas na presente cláusula são depositadas até ao 8.º dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do trabalho final, na conta bancária do Estabelecimento Prisional de Torres Novas, comprometendo-se este a depositar os montantes referidos no número 1 e 3 e 4, se a este último houver lugar, nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e do art.º 90.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, e o montante referido no número 5, na conta bancária de receitas próprias da DGRSP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguro)

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes de trabalho, que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo promovendo, em caso de acidente, as ações necessárias à sua operacionalização.

#### CLÁUSULA OITAVA

(Acompanhamento e supervisão)

- 1) A DGRSP, através do EPTN, efetua no local de trabalho e em colaboração com o MG, o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos por

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos seus planos individuais de readaptação.

- 2) O MG não fica obrigado, pelo presente Protocolo, à manutenção da relação de trabalho com os respetivos reclusos após a sua colocação em liberdade condicional ou definitiva.
- 3) Os reclusos afetos a este Protocolo poderão ser substituídos sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem ou por não se enquadrarem no trabalho que lhes é destinado.

#### CLÁUSULA NONA (Acordos de execução)

Por necessidade e mútuo acordo entre as Partes, podem ser estabelecidos acordos adicionais destinados à execução do presente Protocolo, que cessarão nos casos e nos termos neles previstos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Avaliação do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por cinco elementos, três da DGRSP e dois do Município da Golegã, a designar por cada um dos Outorgantes, nomeadamente para efeitos de avaliação trimestral do trabalho desenvolvido e aprovação de eventuais acordos de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Dever de Sigilo)

- 1) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGRSP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
- 2) O dever de sigilo consagrado no número anterior aplica-se igualmente a todos os dados relativos a reclusos que o Segundo Outorgante poderá eventualmente ter acesso no decurso do presente protocolo.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Financiamento)

A sustentabilidade financeira decorrente da execução do presente protocolo é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não comportando qualquer custo para a DGRSP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução)

A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver.

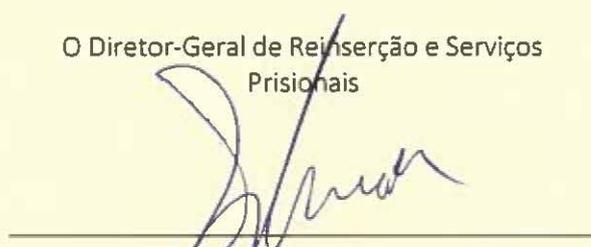
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Vigência)

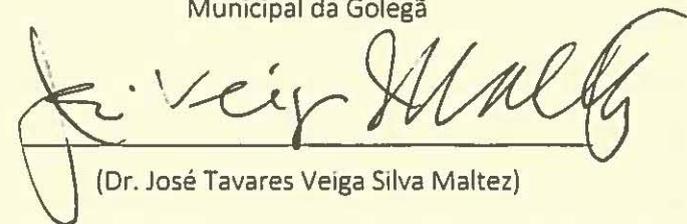
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é celebrado pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, através de carta registada com aviso de receção, para a morada oficial dos respetivos Outorgantes com o aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnização.

Feito aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O Diretor-Geral de Reinserção e Serviços  
Prisionais

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Rómulo Augusto Marreiros Mateus)

O Presidente da Câmara  
Municipal da Golegã

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez)